

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA  
CÍVEL DA COMARCA DE GUARULHOS, SP**

**Recuperação Judicial**

**Autos nº 1027985-75.2016.8.26.0224**

**ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, brasileiro, casado, advogado, inscrito da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção de São Paulo sob o nº 98.628, com CPF/MF nº 106.450.518-02, e endereço profissional na Rua Major Quedinho, nº 111, 18º andar, Consolação, CEP 01050-030, São Paulo, SP, nomeado Administrador Judicial nos autos da Recuperação Judicial em epígrafe, requerida por **MESSASTAMP INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA. e OUTROS**, em curso perante esse R. Juízo, vem à presença de Vossa Excelência, face aos termos da r. decisão de fls. 276/278, ítem 5, apresentar o presente **LAUDO DE CONSTATAÇÃO E DE PERÍCIA PRELIMINAR**, consubstanciado nos seguintes termos:

**I) PREÂMBULO:**

1. – Honrado com a nomeação feita por Vossa Excelência, este Administrador Judicial desde logo esclarece que se encontra à disposição deste R. Juízo, do ilustre representante do Ministério Público, dos credores e eventuais interessados no pedido de Recuperação Judicial em epígrafe, tendo sido intimado, a fls. 282, a apresentar em 5 (cinco) dias, em atendimento ao quanto disposto a fls. 278, parte final, laudo de constatação da real situação de funcionamento das empresas MESSASTAMP INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA., MESSAFER INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. e



FITAMETAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARCOS EIRELI e de perícia preliminar sobre a documentação apresentada pelas requerentes, de modo a se constatar sua correspondência com os seus livros fiscais e comerciais, para que esse R. Juízo possa decidir sobre o pedido de deferimento do processamento da recuperação judicial de tais empresas.

2. – Em função do exposto, seguem as considerações inseridas no capítulo seguinte.

## **II) DAS CONCLUSÕES FACE ÀS VISTORIAS FEITAS NO LOCAL E AOS DOCUMENTOS OBTIDOS:**

3. – Em 01/08/2016, as empresas supra nomeadas ingressaram com pedido de Recuperação Judicial, com fundamento nos artigos 47 e seguintes da Lei nº 11.101/2005, alegando dificuldades financeiras inerentes às suas atividades empresariais.

4. – Em vistoria feita no dia 21/08/2016, nas três empresas em questão, estiveram presentes, além do Administrador Judicial ora signatário, o advogado das referidas empresas, Dr. Rogério Nicola, os proprietários das mesmas, Srs. Antônio Messa e André Henrique Messa, e o administrador Aguinaldo Lauriano, da Ogata Consultoria, que presta serviços a tais empresas, sendo certo que os mesmos mostraram todas as instalações dos locais e esclareceram dúvidas, face ao que restam reunidas, adiante, as seguintes informações e considerações.

5. – Por primeiro, cumpre informar que, em que pese, segundo as informações obtidas, as citadas empresas continuarem em plena atividade, iniciou-se greve de funcionários nos últimos dias, mais precisamente em 08/08/2010, face à demissão havida recentemente, em que os demitidos (cerca de quarenta e quatro funcionários) acabaram praticamente coagindo os demais profissionais a não ingressarem no local de trabalho, sob pena de represálias.

6. – Como consequência, quatro dias depois, na data da vistoria – sexta-feira, 12/08/2016 – as três empresas encontravam-se sem funcionários, quer nas áreas de produção (galpões), quer nas áreas de escritório (recursos humanos e administração), ou seja, as máquinas estavam inoperantes e a produção suspensa, com a expectativa de retomada nos próximos dias.

7. – Não bastasse, apesar da tutela concedida por esse R. Juízo, em 10/08/2016 (fls. 275/276, ítem1), para que a concessionária de serviço público Bandeirante Energia S/A restabelecesse o fornecimento de energia elétrica no local, no prazo de 24 horas, na realidade a referida tutela ainda não havia sido cumprida até aquela data, embora o ofício tenha sido entregue naquela empresa pública em 11/08/2016, o que também impediu a continuidade dos trabalhos nas três empresas Requerentes, quer na área industrial, quer nas áreas comercial e administrativa.

8. – De qualquer forma, mesmo assim a diligência até os locais vistoriados restou proveitosa, na medida em que se pôde ter plena ideia das dimensões, da qualidade dos materiais empregados e das diversas máquinas de produção existentes nos três galpões visitados, posto que as três empresas atuam no mesmo ramo de atividade, destacando-se a prestação de serviços de beneficiamento de corte e recorte de bobinas de aços, importando destacar as seguintes considerações acerca de cada uma das Requerentes:

**A. FITAMETAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.** (CNPJ/MF nº 02.518.636/0001-55) – Rua João Roberto, 170 A, Cumbica, CEP 07221-040, Guarulhos, SP

9. – Foi a segunda fábrica montada pelo “Grupo Messa” e atua no setor de corte e derivação de bobinas de aço, possuindo galpão de aproximadamente de 6 mil metros quadrados, atualmente com cerca de 60 funcionários em atividade, que trabalham em um turno, das 7 às 17 horas, de segunda à sexta-feira, englobando cortadores de bobinas, prensistas,



auxiliares de produção, operadores de ponte rolante, técnicos de almoxarifado e técnicos de qualidade.

10. – Até aproximadamente 2012 possuía algo em torno de 150 funcionários, em dois turnos de atividade e o faturamento atual está ao redor de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais) mensais.

11. – Seguem as fotografias nºs 01/23, em anexo, referentes ao local.

**B. MESSAFER INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARCOS EIRELI** (CNPJ/MF nº 43.296.235/0001-85) – Rua João Roberto, 170, Cumbica, CEP 07221-040, Guarulhos, SP

12. – Foi a primeira fábrica montada pelo “Grupo Messa”, possuindo galpão de aproximadamente de 5 mil metros quadrados, e cerca de 30 (trinta) funcionários, que trabalham em um turno, das 7 às 17 horas, de segunda à sexta-feira, englobando cortadores de bobinas, prensistas, auxiliares de produção, operadores de ponte rolante, técnicos de almoxarifado e técnicos de qualidade.

13. – Segundo informações obtidas, até aproximadamente 2012 possuía faturamento mensal em torno de 8 milhões de reais, sendo que o faturamento mensal atual gira em torno de novecentos mil reais a um milhão de reais.

14. – Seguem as fotografias nºs 24/42, em anexo, referentes ao local.

**C. MESSASTAMP INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA.** (CNPJ/MF nº 61.145.702/0001-58) – Rua João Alfredo, 182, Cumbica, CEP 07224-120, Guarulhos, SP

## LASPRO CONSULTORES

15. – Foi a terceira fábrica montada pelo “Grupo Messa” e atua no setor de estampagem de bobinas de aço, possuindo galpão de aproximadamente de 14 mil metros quadrados (área construída), com cerca de 60 (sessenta) prensas industriais e robôs de solda, construído em terreno de cerca de 20 mil metros quadrados, contando atualmente com aproximadamente 120 funcionários em atividade, que trabalham em um turno, das 7 às 17 horas, de segunda à sexta-feira, englobando, assim como acontece nas outras duas unidades, cortadores de bobinas, prensistas, auxiliares de produção, operadores de ponte rolante, técnicos de almoxarifado e técnicos de qualidade.

16. – Até aproximadamente 2012 tinha faturamento mensal em torno de 1,5 milhão de reais a 2,2 milhões de reais, sendo que o faturamento de julho último foi ao redor de R\$ 1.700.000,00 (hum milhão e setecentos mil reais).

17. – Seguem as fotografias nº 43/85, em anexo, referentes ao local.

18. – A área de atuação destas empresas, até o início da crise, por volta de 2012/2013, era maior que a de hoje em dia, visto que naquela época não somente faziam cortes de bobinas para clientes, bobinas essas enviadas pelos próprios clientes – como fazem até os presentes dias – como também, por possuírem estoque de bobinas, as vendiam, já cortadas, a tais clientes, o que aumentava as margens de lucro. Com a diminuição do capital de giro, não puderam mais comprar tais bobinas, dependendo agora de os clientes as entregarem para que possam prestar os serviços de corte e estampagem.

19. – Em outros termos, as Requerentes antes de se envolverem na crise econômico-financeira vendiam referidas bobinas e prestavam serviços aos clientes, no que se refere aos cortes de tais materiais; hoje apenas prestam serviços, pois não mais têm estoque próprio. Para

aumentar os lucros, têm comprado, no mercado interno, as bobinas pedidas pelos clientes e feito o serviço requerido, mas isso apenas quando os interessados podem esperar alguns dias para que esta operação de compra e prestação de serviços seja-lhes entregue, pois quando a necessidade é urgente não há como as Requerentes atendê-los, já que a pesquisa, compra e entrega deste material no mercado pode levar até dois dias, mais o tempo para o corte do material.

20. – O principal parceiro comercial das empresas em questão (cliente) é a Volkswagen do Brasil, que representa cerca de 92% (noventa e dois por cento) dos serviços de corte e estampagem feitos nas três unidades acima descritas. Neste universo de 92%, cerca de 70% da matéria prima é fornecida pela própria Volkswagem e 30% por outras empresas, como USIMINAS e CSN (Companhia Siderúrgica Nacional), de tal forma que as três empresas acima mencionadas são hoje os principais fornecedores de insumos e de matéria prima para as Requerentes.

21. – Outros clientes de destaque são Grupo Delga, AMAM e Cosma do Brasil (divisão do Grupo Magna Cosma Internacional).

22. – Segundo informações obtidas *in loco*, o faturamento médio obtido em 2015, somadas as três unidades em destaque, foi de 3,5 milhões de reais a 4 milhões de reais por mês e que o faturamento atual é de 2,8 milhões de reais a 3 milhões de reais mensais.

23. – Por fim, os representantes das empresas autoras afirmaram ser possível superar a situação de crise econômico-financeira, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora dos empregos dos trabalhadores e dos interesses de seus credores, preservando a empresa, sua função social, e estimulando a atividade econômica na região, na medida em que, ao ganhar fôlego com a recuperação judicial, as empresas mencionadas tenderão a aumentar o número de clientes, sobretudo no setor automobilístico, havendo sondagens de montadoras interessadas em contar com os serviços das Requerentes, como General Motors e FIAT. E tendo maior

capital de giro, como no passado, poderão oferecer maior gama de serviços ao mercado, isto é, não basicamente apenas corte de bobinas, como também venda direta deste material a clientes, sem precisar adquiri-lo do mercado interno, o que tem diminuído a sua margem de lucro.

24. – Além do mais, nos últimos semestres tem sido feita readequação do número de funcionários, sendo que nos últimos 3 (três) anos restaram demitidos cerca de 300 (trezentos) empregados, dada a mão-de-obra que se tornou ociosa face à crise econômica vivenciada e, por consequência, à desaceleração da produção das três unidades abordadas nesta peça, contando as empresas Requerentes, atualmente, com cerca de 210 (duzentos e dez) funcionários, somando-se aqueles do setor produtivo (galpões), aos dos setores administrativo e comercial.

25. – A vantagem é que como toda a matéria prima e todos os insumos utilizados nas três fábricas em comento vêm do mercado interno – no mais das vezes de empresas como CSN e USIMINAS – não se corre o risco de deterioração do patrimônio em função de oscilações constantes no câmbio de moedas estrangeiras, sobretudo o dólar estadunidense, ou seja, a variação cambial a que estão sujeitas empresas que trabalham com importação e exportação de produtos não é preocupação que atinja as Requerentes.

26. – Assim, com a entrada de valores em caixa e sem a preocupação de pagamento imediato aos credores nos próximos meses, será possível realocar tais valores para geração de novos negócios, para ampliação da carteira de clientes e para aumento do faturamento, provocando, como consequência, a recuperação das suas atividades produtivas.

27. – Por oportuno, vale destacar que, de acordo com o que se observa por meio de diversas fotografias em anexo, as instalações industriais das Requerentes são robustas, bem organizadas, contando com equipamentos modernos, para atendimento aos mais diversos



pedidos na área de corte e estampagem de bobinas de aço, e inclusive diversos caminhões para transporte de insumos e produtos finalizados.

28. – As empresas, de fato, encontram-se em atividade, até porque, segundo informações obtidas ontem, 25/08/2016 (primeiro dia útil após a vistoria realizada), houve a religação da energia elétrica nas três unidades, em 25/08/2016, bem como o encerramento do movimento grevista deflagrado na semana anterior, sendo que praticamente todos os funcionários já retornaram aos seus postos de trabalho. Deste modo, pode-se afirmar que a situação está praticamente normalizada, como mostram as fotografias em anexo.

29. – De qualquer forma, se tratam de empresas que têm investido constantemente na modernização e ampliação de suas instalações, mas que carecem, no momento, de maior capital de giro, para implementação de projetos e incremento da carteira de clientes, sobretudo na área automotiva.

30. – Ademais, são empresas tradicionais no setor em que atuam, com Certificado ISO 9001, e passaram até cerca de três anos atrás por fases propícias ao seu crescimento e desenvolvimento, e souberam aproveitar os bons resultados, vindo a expandir sua capacidade produtiva.

31. – Todavia, nos tempos atuais, como já assinalado, as Requerentes estão com sua capacidade de produção diminuída, dada a redução do número de clientes e s incertezas da economia do país, vindo a sofrer pressões que interferem no seu dia a dia, o que, por vezes, gera incertezas no que se refere ao cumprimento regular das suas obrigações.

32. – Logo, a partir dos elementos constatados na vistoria realizada e nas informações obtidas diretamente no local, percebe-se que o interesse processual das Requerentes no procedimento em questão repousa na tentativa de superação da situação da atual crise econômico-



financeira, havendo, em princípio, bons motivos para se acreditar que isso possa acontecer, com base, sobretudo, na manutenção das atividades produtivas e no porte robusto das áreas produtivas, como se verifica pelas anexas fotografias, o que torna o pedido de recuperação judicial plausível.

33. – Ademais, a crise econômica nacional atual é fato notório que, por si só, enseja a ocorrência de situações de decréscimo na produtividade e na força econômica das empresas, mesmo naquelas com atuação robusta no mercado, daí porque este é mais um fator que viabiliza o procedimento recuperatório previsto na Lei nº 11.101/2005.

34. – De mais a mais, o exame da documentação apresentada e acostada a estes autos (fls. 35 e seguintes) demonstra que as Requerentes estão em funcionamento, possuem mais uma centena de funcionários e, em que pesem os obstáculos relatados, continuam produzindo, havendo fotografias, em anexo, que inclusive mostram estoques de mercadorias que serão em breve liberados para clientes.

35. – Ademais, seguem em anexo diversas notas fiscais eletrônicas datadas de 01/08/2016 até hoje, 16/08/2016, que mostram, portanto, a venda de mercadorias pelas referidas empresas continua se dando normalmente, o que também é mais um indicativo da continuidade de suas atividades habituais. Também em anexo seguem os extratos bancários recentes das três Requerentes junto ao Banco Itaú S/A, as quais possuem contas correntes distintas, nas quais se verifica que nas últimas semanas houve movimentações diárias, o que também é indicativo da manutenção de suas atividades comerciais.

36. – Além disso, convém destacar que não foram encontrados indícios de que as informações fornecidas pelas mencionadas empresas não seriam verídicas.

37. – Desse modo, apesar da não apresentação, por enquanto, de todos os documentos exigidos por lei – valendo lembrar que Vossa Excelência, a fls. 276/277 (item 3), determinou que as Requerentes assim o façam em 30 (trinta) dias – é factível o cumprimento da recuperação judicial, em função das possibilidades previstas no artigo 50 da Lei nº 11.101/2005, que poderão ser objeto do futuro plano, constando em anexo a relação dos documentos que deverão ser apresentados pelas Requerentes.

38. – **Pelo exposto, entendemos, face a tal análise, ainda que não exauriente do quanto verificado no local e dos documentos apresentados, pela viabilidade do pedido de recuperação judicial em favor das empresas em tela, nos termos do artigo 51 da Lei nº 11.101/2005, sem prejuízo da complementação da documentação, em 30 dias, por parte das Requerentes (em atendimento ao determinado a fls. 276/277, item 3) e da oportuna apresentação de relatório inicial por este Administrador Judicial, com informações mais detalhadas e específicas acerca de outros aspectos referentes às empresas em questão.**

### III) DO ENCERRAMENTO:

39. – O ora signatário coloca-se à inteira disposição de Vossa Excelência, dos nobres advogados das Requerentes e dos credores, bem como do ilustre representante do Ministério Público.

São Paulo, 16 de agosto de 2016.

  
**LASPRO CONSULTORES LTDA**  
**Oreste Nestor de Souza Laspro**  
**OAB/SP nº 98.628**

**EXAME DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS NOS AUTOS**

**A) Das exigências legais – artigos 48 e 51 da Lei nº 11.101/2005**

**A.1 - Dos Requisitos do artigo 48 da Lei nº 11.101/2005**

As empresas interessadas no pedido de Recuperação Judicial deverão preencher, cumulativamente, os requisitos previstos no artigo 48 da Lei nº 11.101/2005. No caso em fomento, será necessária a complementação dos documentos acostados à petição inicial, conforme quadro abaixo:

<b>Exigência legal</b>	<b>Comprovante</b>
Exercício regular de atividades há mais 02 anos	Messastamp: Fls. 36/43 Messafer: Fls. 49/54 Fitametal: Fls. 59/64
Não ser falido	<b>Não foi apresentada tal documentação</b>
Não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial	<b>Não foi apresentada tal documentação</b>
Não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial com base no plano especial para a Microempresas e Empresas de Pequeno Porte	Não há necessidade de certidões a respeito, pois as Requerentes não se enquadram no tipo societário de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.
Não ter sido condenado ou não ter, como administrador ou sócio controlador, pessoa condenada por qualquer dos crimes previstos na Lei nº 11.101/2005	<b>Não foi apresentada tal documentação</b>

**Sendo assim, as Requerentes deverão apresentar nos autos, no prazo de 30 (trinta) dias já concedido por este R. Juízo, a documentação acima faltante, conforme observação em negrito.**

## A.2 - Dos Documentos obrigatórios – artigo 51 da Lei nº 11.101/2005

A petição inicial da Recuperação Judicial, além da observância às regras dos artigos 319 e seguintes do Código de Processo Civil, deverá ser instruída os seguintes documentos:

Exigência legal	Comprovante
Exposição das causas concretas da situação patrimonial do devedor e das razões da crise econômico-financeira.	Fls. 08/11.
As demonstrações contábeis relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais e as levantadas especialmente para instruir o pedido, confeccionadas com estrita observância da legislação societária aplicável e compostas obrigatoriamente de: a) balanço patrimonial; b) demonstração de resultados acumulados; c) demonstração do resultado desde o último exercício social e d) relatório gerencial de fluxo de caixa e de sua projeção.	<b>Não foi apresentada tal documentação</b>
A relação nominal completa dos credores, inclusive aqueles por obrigação de fazer ou de dar, com a indicação do endereço de cada um, a natureza, a classificação e o valor atualizado do crédito, discriminando sua origem, o regime dos respectivos vencimentos e a indicação dos registros contábeis de cada transação pendente.	<b>Não foi apresentada tal documentação</b>
A relação integral dos empregados, em	<b>Não foi apresentada tal documentação</b>

# LASPRO

CONSULTORES

que constem as respectivas funções, salários, indenizações e outras parcelas a que têm direito, com o correspondente mês de competência, e a discriminação dos valores pendentes de pagamento.	
A certidão de regularidade do devedor no Registro Público de Empresas, o ato constitutivo atualizado. As atas de nomeação dos atuais administradores.	<b>Não foi apresentada tal documentação</b>
A relação dos bens particulares dos sócios controladores e dos administradores do devedor	Fls. 71
Os extratos atualizados das contas bancárias do devedor e de suas eventuais aplicações financeiras de qualquer modalidade, inclusive em fundos de investimento ou em bolsas de valores, emitidos pelas respectivas instituições financeiras.	Messastamp: Fls. 73/87 Messafer: Fls. 88/93 Fitametal: Fls. 94/101
As certidões dos cartórios de protestos situados na comarca do domicílio ou sede do devedor e naquelas onde possui filial	Messastamp: Fls. 103/209 Messafer: Fls. 210/225 Fitametal: Fls. 226/234
A relação, subscrita pelo devedor, de todas as ações judiciais em que este figure como parte, inclusive as de natureza trabalhista, com a estimativa dos respectivos valores demandados.	<b>Não foi apresentada tal documentação</b>

**Sendo assim, as Requerentes deverão apresentar nos autos, no prazo de 30 (trinta) dias já concedido por este R. Juízo, a documentação acima faltante, conforme observação em negrito.**